



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício-Circular nº 16935/2022

Documento nº 9000986100/2022.

Ref.: Orientações sobre as providências necessárias para a tempestiva realização da avaliação atuarial 2023, data focal 31/12/2022, dos Regimes Próprios de Previdência Social e para o registro das provisões matemáticas em balanço patrimonial.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

Senhor (a) Prefeito (a),

Senhor (a) Gestor (a) do RPPS,

Considerando a publicação da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve-se observar que a avaliação atuarial, a ser exigida no exercício de 2023, terá data focal em 31 de dezembro de 2022, portanto, as provisões matemáticas previdenciárias apuradas na referida avaliação devem ser registradas nas demonstrações contábeis do final deste exercício.

Essa exigência encontra-se fundamentada no art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que revogou a Portaria SPREV/MF nº 464/2018, mas manteve essa obrigatoriedade, *in verbis*:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

(...)

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem alertar os gestores de que as providências necessárias à elaboração da avaliação atuarial 2023, cuja data focal é 31 de dezembro de 2022, reprise-se, devem ser adotadas com brevidade, de modo que seus resultados possam subsidiar a elaboração do Balanço Patrimonial do encerramento do exercício de 2022.

Ademais, a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 47, §1º, estabelece que a base de dados cadastrais dos segurados esteja posicionada entre os meses de julho e dezembro de cada exercício. Esse dilatado intervalo propõe-se a facilitar a apuração das provisões matemáticas em tempo hábil para compor as demonstrações financeiras dos fundos, órgãos e entes obrigados.

Destaca-se, também, que com base no art. 26, §3º, da citada Portaria, transcrito acima, as provisões matemáticas a serem contabilizadas deverão ser apuradas conforme as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Assim sendo, com base no item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – Benefícios a Empregados c/c item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as provisões matemáticas que constarão em balanço patrimonial devem ser calculadas com base no método de financiamento denominado Crédito Unitário Projetado (CUP). Essa obrigatoriedade, reforça-se, é somente para fins de evidenciação em balanço patrimonial, logo, o RPPS pode utilizar, para fins de gestão atuarial do plano de benefícios, qualquer um dos métodos de financiamento previstos no art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Diante disso, na prática, caso o RPPS adote, para sua gestão, método de financiamento diferente do CUP, será necessário que o atuário responsável técnico realize dois cálculos atuariais: i) um com a aplicação do método CUP, para envio ao contador e posterior registro em balanço patrimonial, e ii) outro com a aplicação do método de financiamento definido em Nota Técnica Atuarial, cujo resultado deverá ser apresentado em notas explicativas às demonstrações contábeis, para fins de gestão atuarial do plano de benefícios do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ressalta-se, ainda, que o prazo previsto no art. 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022 para envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), fluxos atuariais e Relatório da Avaliação Atuarial à Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) não pode prejudicar o envio das provisões matemáticas para registro no balanço patrimonial.

Por fim, eventuais dúvidas acerca do teor do presente Ofício podem ser encaminhadas ao e-mail naa@tce.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)